

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 8-73*

Assunto Cria critério de representação deste Município
na Capital, e das outras localidades
Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Prazo:

Observações *Recebido ao Executivo, conforme para solicitação*
feita através do ofício 0/16-73 - datado de 9-3-73

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em *16-2-973*



GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-013/73

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, 15 DE FEVEREIRO DE 1973

*Recbi
16-2-73
D. J. J. J.*

EXMO. SR.

DR. JOÃO BAPTISTA CIUFFO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

PARA A DEVIDA APRECIACÃO DESSA EGRÉGIA CÂMARA, TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O PROJETO DE LEI INCLUSO QUE VERSA SÔBRE A CRIAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DESTE MUNICÍPIO NA CAPITAL DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMO V. EXCIA. E OS DEMAIS ILUSTRES SENHORES VEREADORES PODERÃO VERIFICAR PELA PRÓPRIA REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM APREÇO, O ESCRITÓRIO A SER INSTALADO EM SÃO PAULO SERÁ DE GRANDE UTILIDADE NÃO SÓ PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL COMO, TAMBÉM, PARA TODO CIDADÃO DESTE MUNICÍPIO QUE TIVER PROBLEMA A RESOLVER NA CAPITAL DO ESTADO.

A IDÉIA FOI EXPOSTA E OBTVEU A APROVAÇÃO E OS APLAUSOS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ATRAVÉS DO SEU ESCRITÓRIO DE COORDENAÇÃO REGIONAL DE CAMPINAS.

OS GOVÊRNOS ESTADUAIS MANTÊM ESCRITÓRIOS NAS CAPITALS DO PAÍS, DENTRO DAS DEVIDAS PROPORÇÕES, PARA TRATAR DOS SEUS INTERÊSSES JUNTO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE OUTRO ESTADO OU FEDERAIS OU EMPRESAS E FIRMAS PARTICULARES.

ESTA INICIATIVA TERÁ A COLABORAÇÃO DA EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S/A, QUE CEDEU, GRATUITAMENTE, UMA DEPENDÊNCIA DO SEU ESCRITÓRIO EM SÃO PAULO, DEVIDAMENTE MOBILIADA, LOCALIZADO NA RUA TANABI, 248 (ÁGUA BRANCA), BEM COMO AUTORIZOU O USO DO TELEFONE ALI INSTALADO E DO SEU SERVIÇO PARTICULAR DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO E AINDA COLOCOU A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA A REMESSA DIÁRIA DE PAPÉIS E DOCUMENTOS, O SEU -

-SEGUE-



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, 15 DE FEVEREIRO DE 1973

CONT. DO OFÍCIO Nº CM-013/73

N.º.....

SISTEMA DE MALOTES.

A DESPESA DO MUNICÍPIO SERÁ APENAS COM PESSOAL E MATERIAIS DE CONSUMO (PAPÉIS E OUTROS ARTIGOS DE ESCRITÓRIO), PARA A QUAL FICARÁ ABERTO UM CRÉDITO NO VALOR DE Cr\$29.000,00 (VINTE E NOVE MIL CRUZEIROS), CUJO RECURSO DE COBERTURA FOI INDICADO PELA CONTADORIA MUNICIPAL.

TRATANDO-SE DE UMA INICIATIVA DE GRANDE INTERESSE PARA ESTA ADMINISTRAÇÃO, ESPERO O APÓIO UNÂNIME DOS SENHORES VEREADORES E SOLICITO DESSA NOBRE PRESIDÊNCIA SE DIGNE DE DETERMINAR AS PROVIDÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS A FIM DE QUE O PROJETO DE LEI EM FÓCO SEJA APRECIADO DENTRO DO MENOR PRAZO POSSÍVEL OU NO PREVISTO PELO PARÁGRAGO 1º DO ARTIGO 26 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSA EGRÉGIA CÂMARA, REITERO A V. EXCIA. E AOS SEUS ILUSTRES PARES OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES


DR. JOSÉ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 8-73

DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA NA CAPITAL DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA - DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA CRIADO O ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, COM SEDE NA CAPITAL DESTE ESTADO, DIRETAMENTE SUBORDINADO AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, COM A DENOMINAÇÃO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA E AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:-

- I.- REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO ESTADUAL E AOS DO GOVERNO FEDERAL SEDIADOS EM SÃO PAULO;
- II.- PROMOVER GESTÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, À IMPRENSA, À INICIATIVA PRIVADA DE SÃO PAULO, OUTROS ESTADOS E EXTERIOR, VISANDO A INDUSTRIALIZAÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA E DE SUA REGIÃO;
- III.- REPRESENTAR E DEFENDER JUNTO AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS COMPETENTES, BEM COMO PROMOVER ATRAVÉS DA IMPRENSA, OS INTERESSES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO E DA REGIÃO, PRINCIPALMENTE DO ENSINO SUPERIOR;
- IV.- PROMOVER E INCENTIVAR, JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PRIVADOS COMPETENTES, INCLUSIVE À IMPRENSA, O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO BRAGANTINO E DE SUA REGIÃO;
- V.- REPRESENTAR JUNTO AOS HOSPITAIS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS OS INTERESSES DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE BRAGANÇA PAULISTA E DOS DEMAIS MUNICÍPIOS DA REGIÃO;
- VI.- DIVULGAR ATRAVÉS DA GRANDE IMPRENSA AS LICITAÇÕES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO, BEM COMO COOPERAR DIRETAMENTE COM A SECÇÃO DE ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA TOMADA DE PREÇOS E CONVITES NAS COMPRAS QUE O MUNICÍPIO FOR EFETUAR;
- VII.- PRESTAR AOS SENHORES PREFEITOS E VEREADORES DOS DEMAIS MUNICÍPIOS DA REGIÃO A ASSISTÊNCIA NECESSÁRIA NA CAPITAL DO ESTADO;

VIII.- PRESTAR OS DEMAIS SERVIÇOS QUE SE TORNAREM NECESSÁRIOS, A CRITÉRIO DO EXECUTIVO;

IX.- REPRESENTAR O PREFEITO EM ATOS SOLENES.

ARTIGO 2º - O ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA TERÁ COMO RESPONSÁVEL UM DIRETOR, CARGO ESSE QUE FICA PELA PRESENTE LEI CRIADO, REGENDO-SE PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

ARTIGO 3º - FICA CRIADO O CARGO DE SECRETÁRIO DO ESCRITÓRIO, REGIDO PELA C.L.T., COM FUNÇÕES QUE FOREM DETERMINADAS PELO DIRETOR E COM REMUNERAÇÃO ESTABELECIDADA PELO CHEFE DO EXECUTIVO, ATRAVÉS DE VERBA DESTINADA AO PAGAMENTO DO PESSOAL VARIÁVEL DO ESCRITÓRIO.

ARTIGO 4º - FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A COMMISSIONAR NO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO OS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS CUJOS SERVIÇOS FOREM SOLICITADOS.

ARTIGO 5º - FICA ABERTO NA CONTADORIA MUNICIPAL UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE CR\$29.000,00 (VINTE E NOVE MIL CRUZEIROS) PARA OCORRER AS DESPESAS SOBRE A CRIAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA EM SÃO PAULO, COM VERBAS ASSIM DISPOSTAS:-

PESSOAL	28.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00

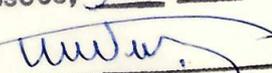
PARÁGRAFO ÚNICO - O VALOR DO PRESENTE CRÉDITO SERÁ COBERTO COM RECURSOS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO PARCIAL DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:-

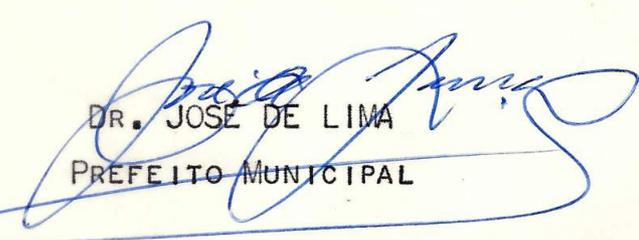
106	ENCARGOS GERAIS	
3260 09	FUNDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA	
	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	29.000,00

ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins

Sala das Sessões, 16 / 02 / 1978


Presidente da Câmara Municipal


DR. JOSÉ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

Diante de várias manifestações constantes que
a Prefeitura, atualmente, encontra-se bas-
tante indelicada, achamos uma precipitação
a tomada de tal atitude, em virtude de
não acametar ainda mais os corpos municipais.
Portanto, opinio desfavoravelmente ~~da~~ instalação,
no momento, do aludido escritório.
É o meu parecer.

Beltrão



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

Parecer ao Projeto-lei nº 8/73

O presente projeto, quanto
seu aspecto, é legal, oriundo
é do Executivo. A mensagem
que o acompanha reflete
bem a sua necessidade.

Assim sendo, somos pela
sua aprovação.

B. P. 23.2.73

M. M. D.





Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

P A R E C E R

Nada temos a opor contra o projeto, considerando-se seu aspecto legal.

Já, quanto ao mérito, endossamos, plenamente, o parecer exarado pelo nobre colega Celestino Pedico, membro da douta Comissão de Finanças e Orçamento.

Assim sendo, embora não vejamos no projeto qualquer óbice opinível a sua legalidade, somos, quanto ao mérito, pela sua rejeição.

Sala das sessões, em 2 de março de 1973

Aniz Abib
- Aniz Abib -



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

*Desiguo para relator o nobre vereador
Celestino Hédico.*

Em 01-03-73

Presidente: Beluêira



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

O projeto de lei nº 8/73, que versa sôbre a criação de um escritório de representação de Bragança Paulista na Capital do Estado pode ter suas razões de ser, bem como atingir pontos importantes no exame da atual administração.

Todavia, somos obrigados a não considerá-lo com viável nas atuais circunstâncias, por razões diversas, dentre as quais enumeramos as seguintes:

- a)- de acôrdo com aquilo que se tem comentado dentro das normas que regem o atual administrador, o Município bragantino não possui condições de arcar com despesas extras, que viriam afetar seu orçamento traçado, diminuindo suas rendas no uso diário e mensal de seus gastos;
- b)- a distância existente de Bragança Paulista a São Paulo - cêrca de 80 quilômetros - possibilitar um contacto direto do Chefe do Executivo, em pouco tempo (60 minutos), ou ^{de} seus assessores diretos, que, no caso, resolveriam diretamente as dificuldades ou dariam avanço aos processos, com um mínimo de despesas;
- c)- por outro lado, outro fator que se nos apresenta / como importante -aliás, sumamente- é o de que em outras cidades, mais longínquas e, talvez, maiores em núcleo populacional ou de capacidade industrial, constando de registros estatísticos gerais como em nível acima do de Bragança Paulista, não existirem tais escritórios e nem por isso seus dirigentes se preocuparem com a adoção da medida, deixando-a ao encargo de órgãos ou departamentos especializados do Govêrno (Federal ou Estadual), os quais nada cobram pelos seus serviços como, aliás, no assunto em tela, a Secretaria do Interior do Estado, o IBAM e ou tros mais.

Assim, embora reconhecendo a boa vontade do Senhor Chefe do Executivo em dotar Bragança Paulista de condições para que possa ,cada vez mais, atingir um ponto a mais em seu progresso, na presen-

-segue-



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

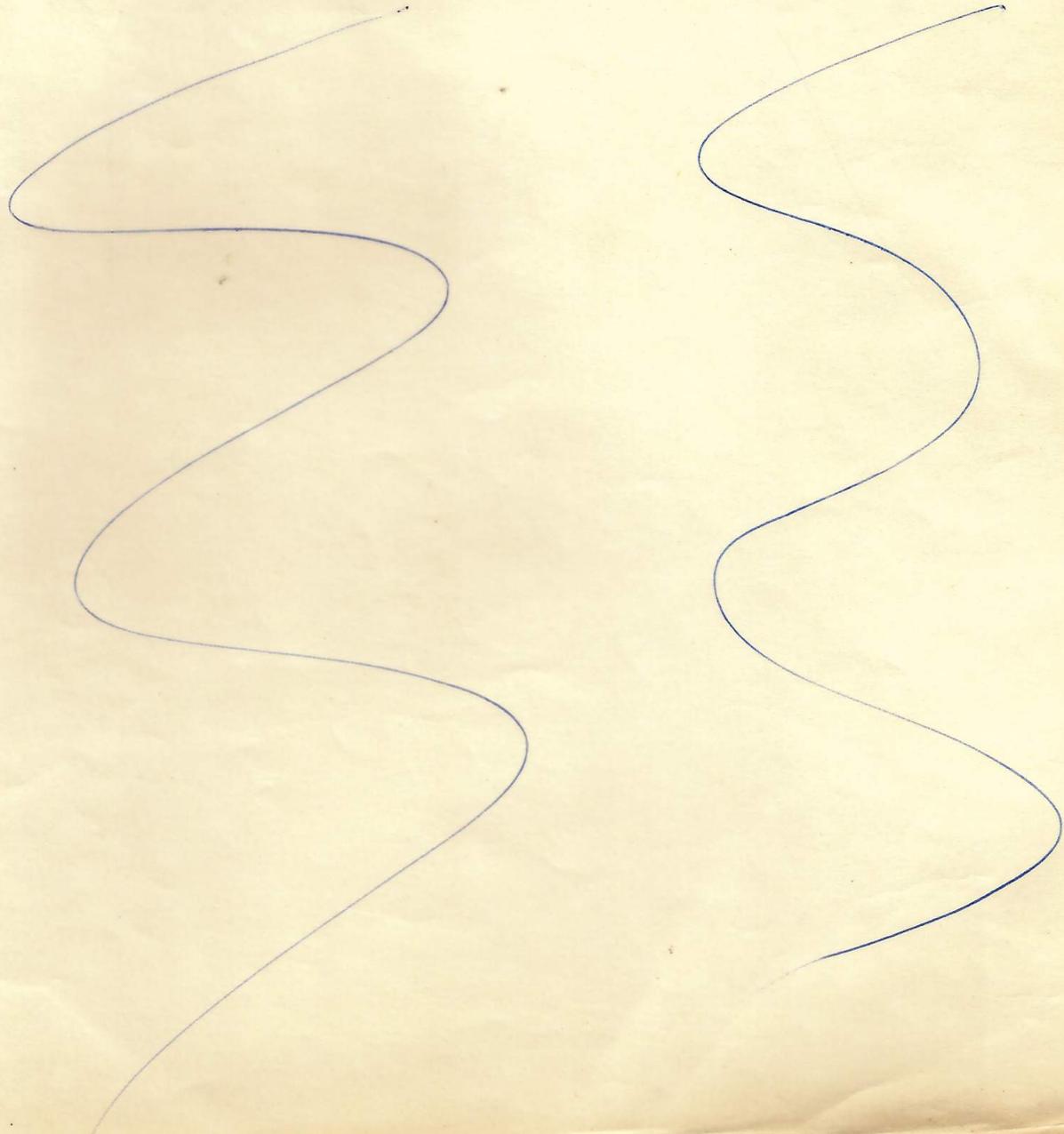
-2-

te matéria somos obrigados a opinar pela sua rejeição, pelas razões acima apontadas, bem como por julgar que o assunto poderá ser melhor estudado e resolvido em ocasião mais oportuna.

Assim, votamos pela rejeição, salvo melhor juízo.

Em 2/março/1973

a.)- CELESTINO PEDICO - RELATOR DA CFO





Parecer N.º

Parecer

O projeto explicita bem as atribuições do órgão que se quer criar. Trata-se de iniciativa pioneira, em se tratando de representação de um município interiorano.

Bragança Paulista já não pode ser governada empiricamente, nem pode ter sua administração centralizada de tal maneira que se prejudique seu desenvolvimento. Sob este último aspecto, vê-se que o órgão, que se vai criar, procura, de forma inteligente, racional e realista, impulsionar não só o progresso específico de Bragança Paulista, mas também o das cidades e municípios vizinhos, que a ela se interligam por vários laços e motivos, a compor uma região a que está reservado um grandioso destino e na qual Bragança ocupa, inquestionavelmente, este lugar de destaque, que ressalta sua responsabilidade entre suas co-irmãs.

A criação do Escritório valerá não somente pelo papel relevante que lhe está reservado na revolução industrial de Bragança e da região em que está compreendida.

Financeiramente, pois, recomenda-se a aprovação do projeto.

Os recursos de abertura apontada não há de ser.

De parabéns o jovem Prefeito



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

municipal pelo envio desta mensagem,
que inaugura, indiscutivelmente, uma
nova era para a nossa sacrificada gen-
te.

Pela aprovação, portanto.

Brag. Pta, 12/03/1973

Arnaldo M. Ward

